



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR Nº 11 / 2022 - CONSUP (11.01.01.44.16.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 15 de julho de 2022.

Aprova o Regulamento das Coordenações de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - Capne e dos Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - Napne do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 9º do Estatuto do IFFar, e os autos do Processo Eletrônico nº23243.003663/2022-42, por meio do Parecer Codir nº 23/2022.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, o Regulamento das Coordenações de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - Capne e dos Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - Napne do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A presente resolução tem como objetivos:

- I - definir os princípios que regem as Coordenações de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (CAPNEs) e os Núcleos de Apoio a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNEs) nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFar);
- II - definir os objetivos das CAPNEs e dos NAPNEs nas unidades do IFFar;
- III - definir as competências e as atribuições das CAPNEs nas unidades do IFFar.
- IV - definir as competências, a composição e as atribuições dos membros dos NAPNEs nos *campi* do IFFar.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas com necessidades educacionais específicas (NEE) todas aquelas cujas necessidades educacionais se originam em função de deficiências, de altas habilidades/superdotação, transtornos do espectro autista e outros transtornos de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DAS CAPNES E DOS NAPNES

Art. 2º As CAPNEs e os NAPNEs seguem os princípios previstos na Política de Diversidade e Inclusão do IFFar, que compreendem:

- I - direito de todas e todos à educação pública, laica, gratuita e de qualidade;
- II - igualdade de condições de acesso, permanência e êxito no percurso formativo;
- III - articulação entre as práticas educacionais, o trabalho e as práticas sociais;
- IV - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V - universalização da educação inclusiva;
- VI - compromisso com a justiça social, com os valores democráticos e o desenvolvimento sustentável;
- VII - convívio e respeito à diversidade étnica, cultural, social, sexual, de gênero, de crença ou outras características individuais, coletivas e sociais;
- VIII - incentivo à autonomia e à participação política.

Art. 3º As CAPNEs e os NAPNEs têm como objetivos:

- I - estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações institucionais de promoção da inclusão de pessoas com NEE;
- II - demarcar uma postura institucional de prevenção e combate à discriminação e ao capacitismo.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES DAS CAPNES

Art. 4º As CAPNEs são coordenações propositivas e consultivas, presentes em todas as unidades do IFFar.

Art. 5º As CAPNEs dos *campi* são subordinadas às Direções de Ensino (DE) e a CAPNE da Reitoria é subordinada à Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) do IFFar.

Art. 6º As CAPNEs têm como competências:

- I - elaborar documentos institucionais articulados à Política de Diversidade e Inclusão do IFFar, com foco na inclusão de pessoas com NEE;
- II - fomentar, assessorar e acompanhar as práticas inclusivas voltadas às pessoas com NEE;
- III - promover formações que envolvam a sensibilização e capacitação de servidores, estudantes e comunidade em geral;
- IV - articular com os diversos setores da Instituição os procedimentos relativos à consolidação da inclusão de pessoas com NEE, definindo prioridades de ações, contratações e compras;
- V - prestar assessoramento aos dirigentes das unidades em questões relativas à inclusão de pessoas com NEE;
- VI - participar e estimular a elaboração de projetos e editais de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, de modo a garantir a transversalidade das práticas inclusivas voltadas às pessoas com NEE.

Art. 7º São atribuições dos(as) Coordenadores(as) das CAPNEs:

- I - acompanhar, discutir e implementar os dispositivos legais sobre inclusão de pessoas com NEE;
- II - participar e assessorar a gestão nas questões que envolvam inclusão de pessoas com NEE;
- III - assessorar nos procedimentos que envolvam ingresso de pessoas com NEE na unidade, tais como acompanhamento da análise de documentação de cotistas PcD e de eventuais

perícias médicas presenciais, organização dos atendimentos especiais para realização das provas, dentre outros;

IV - assessorar as Coordenações de Curso nos procedimentos que envolvam flexibilizações curriculares para estudantes com NEE nas unidades, conforme resolução própria;

V - organizar os serviços de profissionais que acompanham e/ou atendem estudantes com NEE, conforme legislação vigente;

VI - planejar a execução orçamentária dos recursos institucionais, ou de outras fontes, que forem destinados às ações afirmativas, em conjunto com Direção Geral, Direção de Administração e Direção de Ensino;

VII - organizar a composição do NAPNE e solicitar a emissão de Portaria;

VIII - convidar ou convocar os membros do NAPNE, periodicamente, para as reuniões do Núcleo;

IX - responder institucionalmente pelo Núcleo;

X - propor e organizar, com o Núcleo, planos de trabalho, projetos, calendário de eventos e demais atividades relacionadas à atuação do Núcleo.

XI - promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do *campus*, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às NEE;

XII - zelar pela participação dos integrantes, solicitando inclusão ou exclusão de membros, desde que em comum acordo com os demais componentes;

XIII - promover ações, formações e projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional a respeito das temáticas que envolvem inclusão de pessoas com NEE, juntamente com NAPNE e outros núcleos correlatos;

XIV - incentivar, participar e colaborar no desenvolvimento de parcerias com instituições que atuem com interesse na educação/atuação/inclusão de pessoas com NEE;

XV - participar de grupos de trabalho, comitês, eventos e proposição de políticas que envolvam inclusão de pessoas com NEE;

XVI - promover a colaboração com os demais setores e serviços da Instituição;

XVII - participar do Núcleo Pedagógico Integrado (NPI), em caso de CAPNE de *campus*;

XVIII - elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

§1º A realização dos serviços a que se refere o Artigo 7º, Inciso V, é de competência de profissionais com formação específica, conforme legislação vigente.

§2º As atribuições descritas no *caput* se estendem ao(à) substituto(a) legal do Coordenador(a), conforme legislação vigente.

§3º Os(As) Coordenadores(as) terão asseguradas as horas semanais para exercício da função, conforme normativas institucionais.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIAS, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DOS NAPNES

Art. 8º Os NAPNEs são núcleos propositivos e consultivos, que tem como competências:

I - subsidiar a CAPNE, apresentando demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir com as questões relativas à inclusão das pessoas com NEE na Instituição;

II - propor momentos de capacitação para os servidores e comunidade em geral, sobre a temática da inclusão das pessoas com NEE;

III - apoiar as atividades propostas pelos servidores para atendimento das pessoas com NEE;

IV - participar da elaboração de projetos de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

V - trabalhar de forma colaborativa com os demais núcleos inclusivos dos *campi*.

Art. 9º Os NAPNEs são compostos por, no mínimo:

- I - um servidor docente efetivo;
- II - um Docente de Educação Especial da unidade, se houver;
- III - um servidor técnico-administrativo em educação efetivo;
- IV - um estudante regularmente matriculado na unidade.

§1º É recomendado que participem do NAPNE os coordenadores de cursos nos quais haja matrículas de estudantes com NEE.

§2º É recomendado que participem do NAPNE profissionais do campus com formação e/ou atuação específica, tais como Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais, Psicólogo, Assistente Social, Psicopedagogo, Tradutor Intérprete de Libras, Médico, Instrutor Educação, Cuidador Saúde, Monitor, Profissional de Apoio, Revisor de Texto Braille, entre outros.

§3º A formação na área não é requisito indispensável para participar do Núcleo, considerando o disposto no Artigo 7º, Inciso V, §1º.

§4º Não há número máximo de participantes, podendo participar do NAPNE qualquer cidadão da comunidade interna ou externa ao *campus* que manifeste interesse, disponibilidade e atendimento às responsabilidades dos membros, indicadas nesta Resolução.

Art. 10. A portaria de constituição terá validade de, no mínimo, um ano, com possibilidade de recondução.

Art. 11. Cabe ao(à) Coordenador(a) da CAPNE do *campus* solicitar a emissão de portaria institucional de composição do NAPNE de sua unidade.

Art. 12 São atribuições dos(as) membros(as) do NAPNE:

- I - participar das reuniões;
- II - propor ou contribuir com a elaboração de propostas;
- III - divulgar, contribuir e participar ativamente das atividades organizadas pelo Núcleo;
- IV - trabalhar de forma articulada com os demais membros, com a CAPNE e os demais núcleos inclusivos dos *campi*.

Parágrafo único. Os(As) membros(as) terão asseguradas até 2 (duas) horas semanais para exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As CAPNEs e os NAPNEs deverão dispor de infraestrutura necessária para seu funcionamento, além de suporte administrativo e apoio para seus trabalhos nas unidades.

Art. 14. Fica assegurado que, no mínimo, 0,75% do orçamento de custeio de cada *campus* será reservado para ações da CAPNE, dentro da reserva institucional já existente de 1,5%.

Parágrafo único. É possível o repasse de parte desse percentual para as ações inclusivas da Coordenação de Ações Afirmativas (CAA) da mesma unidade, desde que acordado entre as duas Coordenações e Direção de Ensino.

Art. 15. Os casos omissos a este regulamento serão apreciados pelo Comitê Assessor de Ensino (CAEN) e pela PROEN.

(Assinado digitalmente em 01/08/2022 18:19)
NÍDIA HERINGER
REITOR

Processo Associado: 23243.003663/2022-42

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**,
ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFFAR**, data de emissão:
15/07/2022 e o código de verificação: **bec754afa2**